

MINUTA DA RESOLUÇÃO

(Proposta suja decorrente da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental de 06/04/2026 sobre os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar)

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Estabelece diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos ~~níveis~~ **estados** críticos de poluição atmosférica.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº [02000.012515/2024-63](#), resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a elaboração dos Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar e os valores referenciais para declaração dos ~~níveis~~ **estados** críticos de poluição do ar, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.

Comentado [Md01]: Aprovada substituição de níveis para (estados)

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Poluente atmosférico: qualquer forma de matéria em quantidade, concentração, tempo ou outras características, que torne ou possa tornar o ar impróprio ou nocivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade ou às atividades normais da comunidade;

II - Episódio crítico de poluição do ar: situação caracterizada pela ultrapassagem de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, conforme valores de concentração estabelecidos no Anexo I desta resolução, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis à sua dispersão;

III - Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar: documento de abrangência estadual ou distrital, que traz, dentre outras informações, a indicação dos

responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade e as ações necessárias para prevenção de danos causados nessas situações.

Art. 3º São definidos os seguintes estágios que caracterizam os episódios críticos:

I - Nível de atenção: nível acima do qual uma exposição de curta duração acarreta riscos para a saúde da população que requer a intensificação da divulgação de informações preventivas.

II - Nível de alerta: nível acima do qual uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA para se evitar o atingimento do nível de Emergência.

III - Nível de emergência: nível acima do qual uma exposição de curta duração acarreta riscos tais para a saúde da população e que requerem, uma vez atingidos, a adoção de medidas pelos órgãos do SISNAMA.

Art. 4º Os órgãos ambientais estaduais e distrital deverão elaborar, com base nos estados de atenção, alerta e emergência ~~[prevenção, atenção e emergência]~~, um Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, a ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal, visando medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I.

§ 1º Os Planos ~~para Episódios Críticos de Poluição do Ar~~ mencionados no caput deverão ser elaborados ~~pelos órgãos ambientais estaduais e distrital~~, em articulação ~~[intersetorial]~~ com os demais órgãos de governo e níveis federativos. ~~[e publicado, após consulta pública].~~

§ 2º Os Planos ~~mencionados no caput~~ deverão:

a) ~~conter medidas preventivas com o objetivo de evitar graves e iminentes riscos à saúde da população, de acordo com os poluentes e concentrações constantes no Anexo I.~~

b) ~~indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa.~~

c) ~~ser submetido à autoridade competente do estado ou do Distrito Federal.~~

d) ~~considerar as ações de acordo com as especificidades dos locais onde serão implantados.~~

Comentado [Md02]: Comentários:
- Aprovada proposta MMA/MS (6x3):

- 6 votos favoráveis à proposta MMA/MS
- MMA - 1 voto
- ANAMMA - Opção 2 votos
- Sociedade civil - 2 votos
- CNI - 1 voto
- 3 votos favoráveis à proposta ABEMA:
- ABEMA - 2 votos e
- CNC - 1 voto.

Comentado [Md03]: Votação CTQA:

Proposta ajustada MMA/MS

- MMA (1 voto)
- Sociedade Civil apoia proposta do MMA (2 votos)
- ANAMMA apoia proposta do MMA (1 votos)

Proposta ABEMA

- ABEMA proposta da ABEMA (2 votos)
- CNI/CNC apoia proposta da ABEMA

Total: 4 x 4

- (venceu proposta MMA/MS) com voto de minerva da presidente.

§ 2º Os Planos mencionados no caput deverão indicar os responsáveis pela declaração dos diversos níveis de criticidade **estados de atenção, alerta e emergência**, devendo essa declaração ser divulgada nos meios de comunicação de massa, incluindo plataformas digitais de fácil acesso à população, como *sites* e aplicativos.

§ 3º Os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar disporão, minimamente, sobre suas diretrizes e o conteúdo mínimo obrigatório relacionados no Anexo II desta resolução. **e deverão considerar as ações de acordo com as especificidades dos locais onde serão implantados. (TEXTO AJUSTADO MMA, INCORPORANDO O CONTEUDO DO § 5º APROVADO)**

§ 3º 4º Os Planos para Episódios Críticos de Poluição do Ar mencionados no caput deverão ser elaborados em até 18 meses após a publicação do guia orientativo **para elaboração de Planos de Episódios Críticos de Poluição do Ar** citado no art. 3º § 2º [em até 3 anos a após a entrada em vigor desta Resolução], **devendo ser submetidos previamente à consulta pública e atualizados sempre que necessário.**

§ 5º Os Planos mencionados no caput deverão considerar as ações de acordo com as especificidades dos locais onde serão implantados. (PROPOSTA DE INCORPORAR NO § 3º)

§ 6º 5º O guia orientativo para elaboração de Planos de Episódios Críticos de Poluição do Ar mencionado no § 4º 4º deverá ser elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em articulação com os Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, em até 18 meses após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Os estados de atenção, alerta e emergência [prevenção, atenção e emergência], a que se refere o art. 2º serão declarados quando, prevendo-se a manutenção das emissões e/ou concentrações, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes, for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I.

~~I— níveis de atenção e alerta — manutenção das concentrações de poluentes no ar, bem como condições meteorológicas desfavoráveis à dispersão dos poluentes nas 24 horas subsequentes; e~~

~~II— nível de emergência e perigo — quando for excedida uma ou mais das condições especificadas no Anexo I por um período de 3 dias consecutivos.~~

Comentado [Md04]: Votação CTQA:

Apoia Proposta ajustado MMA/MS

MMA (1 voto)
Sociedade Civil apoia proposta do MMA (2 votos)
ANAMMA apoia proposta do MMA (1 votos)

Apoia Proposta ABEMA

ABEMA proposta da ABEMA (2 votos)
CNI/CNC apoia proposta da ABEMA

Total: 4 x 4 (venceu proposta MMA/MS) com voto de minerva da presidente.

Comentado [Md05]: Votação CTQA:

Primeira Parte:

Em até 18 meses

• MMA (1 voto); Sociedade Civil apoia proposta do MMA (2 votos); ANAMMA apoia proposta do MMA (2 votos); ABEMA (2 votos) apoia. CNI e CNC

ou 3 anos após resolução:

• nenhum voto;

Total: unanimidade

Comentado [Md06]: Segunda Parte

Consulta Pública para Plano.

Apoia consulta pública:

• MMA (1 voto);
• Sociedade Civil (2 votos);
• ANAMMA (2 votos);
• ABEMA (PR) apoia;
• CNI/CNC (2 votos).

Contrário à consulta pública:

• ABEMA (RJ) (1 voto).

Total: 8 x 1 (venceu proposta sociedade civil)

Comentado [Md07]: ESPECIFICIDADES:

APROVADO o mérito do assunto.

Texto elaborado da seguinte forma:

§ 5º Os Planos mencionados no caput deverão considerar as ações de acordo com as especificidades dos locais onde serão implantados.

Comentado [LM8R7]: Conforme decidido na CTQA, o conteúdo desse parágrafo aprovado foi incorporado ao § 3º.

Comentado [Md09]: APROVADO NO GT/Referendado pela CTQA

§ 1º Para a declaração dos estados de atenção, alerta e emergência ~~prevenção, atenção e emergência,~~ não deverão ser consideradas as estações com representatividade espacial de microescala e cuja principal fonte de emissão seja veicular, conforme definidas no Guia Técnico para o Monitoramento e Avaliação da Qualidade do Ar, previsto no artigo 7º da Lei nº 14.850, de 2 de maio de 2024.

Comentado [MdO10]: Decisão 6:
Aprovado pela CTQA.

~~§ 1º Em áreas com queima de biomassa e ausência de monitoramento da qualidade do ar, a perda de visibilidade por fumaça deverá ser utilizada como critério para declaração de nível de emergência ou perigo.~~

§ 2º Em áreas urbanas sob influência significativa de queima de biomassa e ausência de monitoramento de qualidade ambiental, ou em casos excepcionais à critério do órgão ambiental, e mediante justificativa técnica elaborada por este, poderão ser adotadas medidas preventivas que constam no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.

~~§ 2º Durante a permanência dos níveis de alerta e emergência e perigo, as fontes de poluição do ar ficarão, na área atingida, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar.~~

§ 3º As fontes de poluição do ar, a critério dos órgãos ambientais estaduais e distrital, ficarão, em área a ser determinada por estes, sujeitas às restrições previamente estabelecidas no Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar, durante a permanência dos estados de atenção e emergência ~~[alerta e emergência].~~

Comentado [MdO11]: Acompanha a Decisão 1:
Aprovada proposta MMA/MS

Art. 5º Fica revogada integralmente a Resolução Conama nº 491 de 19 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES

(PROPOSTA MS/MMA)

| Nível | Poluentes e concentrações | | | | | |
|------------|--------------------------------------|---|---|-----------------------------|---|--------------------------------------|
| | Material Particulado | | O ₃ | CO | NO ₂ | SO ₂ |
| | MP ₁₀ | MP _{2,5} | | | | |
| | µg/m ³ (média de 24 h) | µg/m ³ (média móvel de 8 h) | µg/m ³ (média móvel de 8 h) | ppm (média móvel de 8 h) | µg/m ³ (média móvel de 1 h) | µg/m ³ (média de 24 h) |
| Atenção | 100 | 50 | 130 | 11 | 260 | 125 |
| Alerta | 200 | 90 105 | 180 190 | 13 | 600 | 200 |
| Emergência | 300 | 150 | 250 | -17 | 1000 | 315 |

Comentado [MdO12]: APROVADA:
PROPOSTA MMA/MS, com as alterações discutidas.

Anexo I

NÍVEIS DE ATENÇÃO, ALERTA E EMERGÊNCIA PARA POLUENTES E SUAS CONCENTRAÇÕES

(PROPOSTA ABEMA)

| Nível | Poluentes e concentrações | | | | | |
|------------|--------------------------------------|---|---|-----------------------------|---|--------------------------------------|
| | Material Particulado | | O ₃ | CO | NO ₂ | SO ₂ |
| | MP ₁₀ | MP _{2,5} | | | | |
| | µg/m ³ (média de 24 h) | µg/m ³ (média móvel de 8 h) | µg/m ³ (média móvel de 8 h) | ppm (média móvel de 8 h) | µg/m ³ (média móvel de 1 h) | µg/m ³ (média de 24 h) |
| Prevenção | 150 | 75 | 160 | 13 | 320 | 125 |
| Alerta | 250 | 125 | 200 | 15 | 600 | 200 |
| Emergência | 450 | 225 | 400 | 30 | 1000 | 315 |

Anexo II (proposta MMA)

Conteúdo mínimo do Plano para Episódios Críticos de Poluição do Ar

1. Objetivos do plano
2. Base legal e escopo territorial de abrangência
3. Poluentes atmosféricos alvo
4. Níveis de atenção, alerta e emergência para os poluentes e suas concentrações
5. Critérios e mecanismos de ativação e desativação para cada nível de criticidade
6. Responsáveis pela ativação e desativação do plano
7. Coordenação e monitoramento das atividades do plano
8. Governança intersetorial do plano, funções e responsabilidades de autoridades, instituições e partes interessadas relevantes
9. Medidas a serem adotadas durante a ativação do plano para cada nível de criticidade
10. Medidas de proteção à saúde, com ênfase nas populações sensíveis e grupos mais vulneráveis
11. Medidas específicas de restrição de emissões graduadas por fonte, setor ou atividade, visando a minimização dos impactos
12. Protocolos de comunicação, com ênfase nas populações mais atingidas e grupos mais vulneráveis
13. Ações de controle e monitoramento contínuo dos eventos
14. Avaliação e relatórios do evento, indicando medidas a serem adotadas pós episódio crítico
15. Vigência e periodicidade de revisão do plano.

Comentado [MdO13]: APROVADA:
PROPOSTA MMA/MS